



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 358/2023**

Processo Número: **6996/2023** | Data do Protocolo: 29/03/2023 15:47:13

Autoria: **Rafa Zimbaldi**

Coautoria:

**Ementa: Institui o Programa Troco Solidário nas redes farmacêuticas e congêneres, situados no âmbito do Estado de São Paulo, com o objetivo de auxiliar financeiramente as Santas Casas ou Hospitais Filantrópicos na forma que especifica e dá outras providências.**





## Projeto de Lei

*Institui o Programa Troco Solidário nas redes farmacêuticas e congêneres, situados no âmbito do Estado de São Paulo, com o objetivo de auxiliar financeiramente as Santas Casas ou Hospitais Filantrópicos na forma que especifica e dá outras providências.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º Fica instituído o Programa Troco Solidário no Estado de São Paulo, com os seguintes objetivos:

§1º - Fomentar a solidariedade do cidadão no auxílio financeiro às Santas Casas ou Hospitais Filantrópicos.

§2º - Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários do setor farmacêutico e consumidores que contemplem um objetivo comum a solidariedade no auxílio financeiro às Santas Casas ou Hospitais Filantrópicos.

§3º - Destinação às Santas Casas ou Hospitais Filantrópicos do troco do pagamento da compra de medicamentos e produtos congêneres do estabelecimento farmacêutico.

Artigo 2º - Para adesão ao Programa Troco Solidário deve ser formalizado um termo de parceria do setor farmacêutico com as Santas Casas ou Hospitais Filantrópicos observado o seguinte:

I - As doações do Programa Troco Solidário serão destinadas em conta bancária da Santa Casa ou do Hospital Filantrópico.

II - A cada doação do Programa Troco Solidário deverá ser emitido um ticket com o valor doado com os dados da entidade hospitalar que recebeu.

§1º - No momento do pagamento da compra o consumidor poderá aderir ao Programa Troco Solidário doando o troco para as Santas Casas ou Hospitais Filantrópicos.

§2º - Poderá ser destinado o troco do Programa Troco Solidário para outras entidades ou associações com fins assistenciais e filantrópicos a ser informado pelo estabelecimento farmacêutico ou congêneres.

Artigo 3º - Nas redes farmacêuticas e congêneres deve ser afixado cartaz de publicidade desta Lei, em local de fácil visualização, com os seguintes termos:

“Lei Estadual nº \_\_\_\_\_/202\_\_\_\_\_

#### **Programa Troco Solidário para as Santas Casas ou Hospitais Filantrópicos”**

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, quando necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, para adequação das redes farmacêuticas e congêneres.

### **JUSTIFICATIVA**

É de conhecimento público que as Santas Casas e Hospitais Filantrópicos estão na UTI e se encontram





com a saúde financeira no caos, à espera de socorro.

Tem a presente proposta a finalidade de apresentar, ainda que singelamente, através do Programa Troco Solidário, uma alternativa para a captação de recursos as Santas Casas ou Hospitais Filantrópicos.

A presente iniciativa possibilita aos cidadãos que desejam exercer a solidariedade abrir mão de seu troco nos produtos comprados, fazendo a diferença em destinar os pequenos auxílios financeiros às Santas Casas ou Hospitais Filantrópicos que poderão continuar a prestar com dignidade os serviços na saúde para o cidadão.

Ante ao exposto conclamo os nobres pares no acolhimento da propositura Programa Troco Solidário nas redes farmacêuticas e congêneres, situados no âmbito do Estado de São Paulo, com o objetivo de auxiliar financeiramente as Santas Casas ou Hospitais Filantrópicos.

**Rafa Zimbaldi - CIDADANIA**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003500300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafa Zimbaldi** em **29/03/2023 15:20**

Checksum: **2DA395EDB3859DC9F35983BD76EF764511CDD16E47A328243392B0BA41B41C49**

